EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 66/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 66/2019

Art. 1° O parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 66/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Entende-se no inciso VI por sua agressividade o ataque às pessoas com mordedura, ou, com risco de mordedura comprovado por testemunha e/ou câmera de monitoramento."

Art. 2º Esta emenda entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva "aprimorar a proteção integridade física", bem como, adequar a redação do Projeto de Lei às recomendações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB